

**PROJETO DE LEI Nº 4.891, DE 2005
(SUBSTITUTIVO)**

**“Regula o exercício das
profissões de Árbitro e
Mediador.”**

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 9º do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo cria uma reserva de mercado profissional injustificável, haja vista as peculiaridades da atividade jurisdicional exercida pelo árbitro. Esses Conselhos fiscalizariam o quê, se as decisões devem estar de acordo com a Lei de Arbitragem? Isso é de competência exclusiva do Judiciário, tal como disciplinado na Lei de Arbitragem (arts. 32 e segs.). Destarte, o referido enunciado afronta violentamente o disposto no art. 5º, XXXVII, da Constituição Federal. Da forma como está, os Conselhos atuarão como verdadeiros juízos ou tribunais de exceção!

Sala da Comissão, em de novembro de 2007.

**Deputado Rodrigo Maia
DEM/RJ**